



Cuiabá, 09 de fevereiro de 2023.

Ano 01 • Número 01 • Fevereiro 2023

Decreto Estadual nº 112/2023 – “Define a estrutura e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso”

Do que se trata?

O novo Decreto nº 112/2023, estabeleceu as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso. Infere-se que o referido Decreto passa a ser o novo normativo orientador e regulamentador da logística reversa de embalagens em geral no estado.

O que é Logística Reversa?

A PNRS traz em artigo 3º, XII o conceito de Logística Reversa como o “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”.

Quem será obrigado a implementar o sistema de Logística Reversa?

- Fabricantes;
- Importadores;
- Distribuidores;
- Comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral como resíduos.

Quem deve observar a obrigatoriedade?

Tal obrigatoriedade abrange os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sediados, ou não, no Estado de Mato Grosso, e independentemente de serem signatários ou aderentes de termo de compromisso estadual ou outro instrumento de caráter nacional.

Quem deverá efetuar a devolução de embalagens aos fabricantes e aos importadores?

Os comerciantes e os distribuidores.

Como irá funcionar o sistema de Logística Reversa?

Serão auto declaratórios, devendo ser protocolados em espaço disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Entidade gestora;
- Empresas aderentes;
- Operadores logísticos;
- Metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual e por grupo de embalagens recicláveis, para recuperação de embalagens colocadas no mercado mato-grossense, pela empresa ou conjunto de empresas que fazem parte do sistema;
- Verificador independente cadastrado no Sinir;
- Dados do responsável técnico da entidade gestora pelo gerenciamento do sistema de logística reversa.

Qual o prazo para o seu protocolo junto a SEMA?

O sistema de logística reversa passa a ter validade a partir de seu protocolo junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, devendo o mesmo ocorrer até 180 dias após a publicação deste Decreto. Para os anos subsequentes, deverá ser realizado até 28 de fevereiro.

Como será comprovada o cumprimento das metas de Logística Reversa?

Para fins de comprovação, a entidade gestora implementará sistema de informações eletrônico da espécie caixa-preta (black box), que permita a captura de informações anonimizadas do setor empresarial e a obtenção, com confidencialidade e segurança, da quantidade das massas de produtos ou de embalagens disponibilizadas no mercado e retornadas ao setor produtivo.

Como irá funcionar a homologação pelo operador logístico?

A comprovação do cumprimento da logística reversa, estará condicionada à realização de processo de homologação do operador logístico, o qual compreende, no mínimo, as seguintes etapas:

- Validação de documentos obrigatórios dos operadores logísticos, que comprovem o cumprimento de responsabilidades perante os órgãos ambientais;

- Vistoria no operador logístico, com periodicidade mínima de um ano, observando a estrutura existente e capacidade operacional.

O processo de homologação deverá ser auditado?

Sim, deverão ser auditados anualmente por terceira parte, custeada pela entidade gestora, para garantir o efetivo cumprimento dos processos descritos.

Qual documento servirá para fins de comprovação do retorno dos materiais?

Serão aceitas para fins de comprovação as notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores.

No que compreenderá a conformidade e a rastreabilidade?

Compreenderá na:

- Comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não colidência da nota fiscal eletrônica por verificador independente;
- Comprovação da rastreabilidade, com a confirmação pelo destinador final do recebimento da massa declarada pelo operador, mediante a apresentação de certificado de destinação final emitido por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - Sinir, considerada a massa informada na nota fiscal eletrônica.

Qual o prazo para atendimento da comprovação da rastreabilidade?

A comprovação da rastreabilidade, mediante apresentação de certificado emitido por meio do MTR, será considerado o prazo de até 24 meses para atendimento, sendo que anteriormente a este prazo a comprovação para operadores privados, poderá ser feita exclusivamente por meio das notas fiscais respectivas ou para cooperativas e associações será por meio de instrumento jurídico firmado junto ao poder público municipal, entidades e empresas, desde que não configure resíduos de origem de processos industriais.

Qual o prazo e como elaborar o relatório anual de desempenho?

Para fins de acompanhamento dos Sistemas de Logística Reversa propostos, as Entidades Gestoras deverão apresentar à SEMA, até o dia 31 de junho de cada ano.

O que deve conter no relatório anual de desempenho?

Deverá conter as seguintes informações:

- Relação das empresas aderentes;
- Quantidade de embalagens, em peso e classificada por grupo de embalagens recicláveis, colocadas no mercado estadual pelas empresas aderentes ao sistema, no ano base, considerando o período de 01º de janeiro a 31 de dezembro;

- Relação dos operadores logísticos participantes do sistema de logística reversa;
- Quantidade de embalagens, em peso e por grupo de embalagens recicláveis, reinseridas em ciclo produtivo para reutilização ou transformação em insumo ou em novo produto;
- Declaração de verificador independente quanto aos resultados de recuperação de materiais recicláveis e ao atendimento ao Art. 16, com o respectivo registro para fins do Art. 15 deste Decreto;
- Declaração da auditoria de terceira parte incluirá a verificação de documentos emitidos pelos operadores e pela entidade gestora, as vistorias em suas instalações e a avaliação de cumprimento da legislação ambiental.

Quando deverá ser apresentado o primeiro relatório de desempenho?

Compete ao verificador independente:

- Verificar os resultados obtidos pelas entidades gestoras, empresas e operadoras de sistemas de logística reversa de embalagens com vistas a garantir consistência, adicionalidade, independência e isenção;
- Validar eletronicamente, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as notas fiscais eletrônicas e os dados informados por entidades gestoras e operadores de sistemas de logística reversa;
- Registrar, armazenar, sistematizar e preservar a unicidade e a não colidência das massas de materiais recicláveis, a serem referenciadas em toneladas, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores e nos certificados de destinação final (CDF) emitidos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir;
- Preservar os dados relativos à quantidade, tipo de materiais, emissores, receptores, data, entre outros, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade dos arquivos;
- Manter a custódia dos arquivos digitais das notas fiscais eletrônicas reportadas pelas entidades gestoras e pelos operadores pelo prazo mínimo de cinco anos.

Quem possui a competência para fiscalizar?

Caberá a fiscalização à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em colaboração com a Secretaria de Estado de Fazenda, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades públicas, observada a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Quais são as penalidades previstas?

Qualquer irregularidade identificada na análise dos documentos, por parte da SEMA, ensejará em notificação para regularização da pendência, sendo o não cumprimento da regularização da pendência resultará em aplicação das penalidades cabíveis à Entidade Gestora e Empresas Aderentes do Sistema de Logística Reversa inadimplente, bem como o sistema será considerado irregular, no âmbito do Estado de MT.

Quais são as penalidades aplicáveis?

Aplicam-se as penalidades previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

O cumprimento das determinações contidas nesse decreto será requisito para emissão de licenciamento?

Sim, a SEMA exigirá o cumprimento de todas as determinações contidas no referido Decreto como requisito para a emissão ou renovação de licença ambiental de empresas no estado de Mato Grosso.

Qual o prazo para a implementação do sistema estadual de logística reversa?

Em até 360 (trezentos e sessenta dias) da publicação, será implementado, por meio de ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o sistema estadual de logística reversa.

O decreto nº 112/2023 já se encontra em vigor?

Sim, o referido decreto foi publicado em 01 de fevereiro de 2023, passando a vigorar na data de sua publicação.

MARIANA SASSO

Assessora Jurídica e Documental
do Sistema Fiemt

KÁLITA SEIDEL DOS SANTOS

Assessora Jurídica e Documental
do Sistema Fiemt

PONTO DE VISTA: Publicação da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - Gerência de Relações Institucionais e Governamentais - GERIG. Gerente Executivo: Allan Batista Camilo; Supervisora: Aline Yanagui; Analista: Vitória Pires. Informações técnicas e cópias das proposições pelo telefone: (65) 3611-1580 ou pelo e-mail: gerig@fiemt.ind.br